

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED Nº 10 DE 16 DE MAIO DE 2018

Regulamenta os artigos 4º e 5º do [Decreto nº 58.085, de 08 de fevereiro de 2018](#), dispondo sobre o funcionamento da Secretaria Municipal Da Pessoa Com Deficiência.

PORTARIA Nº 010/SMPED/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta os artigos 4º e 5º do [Decreto nº 58.085, de 08 de fevereiro de 2018](#), dispondo sobre o funcionamento da Secretaria Municipal Da Pessoa Com Deficiência.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Os servidores indicados nas 2 (duas) turmas de trabalho, que se revezarão nas datas estabelecidas no Anexo III do [Decreto nº 58.085, de 2018](#), ficam autorizados a compensar seus dias de ausência em 2 (duas) daquelas respectivas datas.

§ 1º As compensações dos dias mencionados no “caput” deverão ser realizadas dentro dos períodos estabelecidos no Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Se o servidor entrar em gozo de férias ou licença ou, ainda, for afastado, nos termos da legislação vigente, a compensação dar-se-á até o dia 15 do mês seguinte ao do seu retorno.

§ 3º Nas datas estabelecidas no Anexo III do [Decreto nº 58.085, de 2018](#), somente serão autorizados abonos pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º As compensações do recesso nas semanas comemorativas das festas de Natal (26,27 e 28/12/2018 e fim de ano (02,03 e 04/01/2019), observados os termos e condições estabelecidas no artigo 5º do [Decreto nº 58.085, de 2018](#), poderão ser realizadas a partir da data de publicação desta Portaria, até o dia 15 de dezembro de 2018.

Art. 3º As compensações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Portaria deverão ser realizadas na proporção de até 2 (duas) horas por dia, no início ou no final do expediente, a critério da chefia imediata, obedecido o horário normal de funcionamento de cada unidade.

Art. 4º A não compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas acarretará os descontos pertinentes.

Art. 5º A não compensação dos dias não trabalhados acarretará o apontamento das faltas correspondentes, sem prejuízo do disposto no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Os servidores poderão, mediante convocação, compensar as horas não trabalhadas, na forma dos artigos 1º e 2º desta Portaria, aos finais de semana, nas datas, horários e de acordo com planejamento de atividades específicas devidamente justificadas.

§ 1º Somente serão convocados para trabalhar aos finais de semana os servidores que manifestarem interesse neste sentido, devendo a unidade enviar a relação nominal, previamente à Divisão de Gestão de Pessoal.

§ 2º A convocação será feita mediante ato do Coordenador da área interessada, no qual deverá constar, pelo menos:

I – a relação nominal dos servidores convocados;

II – as datas e horários em que deverão se apresentar;

III – a finalidade da convocação.

Art. 7º A compensação das horas deverá ser realizada respeitando a legislação vigente e os limites diários, na seguinte ordem de prioridade:

I - Compensação de atrasos e saídas antecipadas, na forma prevista no Capítulo IV do Decreto nº 57.947, de 23 de outubro de 2017;

II - Compensação dos dias mencionados no artigo 1º desta Portaria;

III - Compensação do recesso preconizado no artigo 2º desta Portaria.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Anexo Único da Portaria nº 010/SMPED/2018.

Ausência a compensar Início da compensação Final da Compensação

30 de abril (segunda-feira) 02/05/2018 15/06/2018

1º de junho (sexta-feira) 04/06/2018 15/07/2018

16 de novembro (sexta-feira) 19/11/2018 15/12/2018

19 de novembro (segunda-feira) 21/11/2018 15/12/2018

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Normas Correlacionadas

DECRETO Nº 57.947 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

DECRETO Nº 58.085 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018